

## PARECER N° , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento (REQ) n° 81, de 2025-CDH, no qual se *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto n° 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

### I – RELATÓRIO

O Requerimento (REQ) n° 81, de 2025-CDH à Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto n° 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Requer, especificamente, informações sobre:

- 1. a ampliação e reestruturação da rede de atendimento para a emissão do registro civil de nascimento visando a sua universalização e para redução da subnotificação e universalização desse registro;*
- 2. a garantia de condições adequados dos acampamentos de ciganos no território nacional;*
- 3. a reparação de violações de direitos às pessoas atingidas pela hanseníase no período da internação e do isolamento compulsórios e sua inserção social;*

4. *a efetivação das ações do plano nacional para erradicação do trabalho escravo e o monitoramento dos trabalhos das comissões estaduais, distrital e municipais para a erradicação do trabalho escravo;*
5. *a criação de sistema nacional de coleta de dados e monitoramento junto aos Municípios, Estados e Distrito Federal acerca do cumprimento das obrigações da Convenção dos Direitos da Criança da ONU;*
6. *a implementação de metodologias de acompanhamento e avaliação das políticas e planos nacionais referentes aos direitos de crianças e adolescentes;*
7. *a universalização e a implantação de escolas de conselhos nos Estados e no Distrito Federal, com vistas a apoiar a estruturação e qualificação da ação dos Conselhos Tutelares e de Direitos;*
8. *a criação de instâncias especializadas e regionalizadas do sistema de justiça, de segurança e defensorias públicas, para atendimento de crianças e adolescentes vítimas e autores de violência;*
9. *a erradicação da violência contra a criança e o adolescente na família, na escola, nas instituições e na comunidade em geral;*
10. *o apoio às famílias para a redução dos índices de abandono e institucionalização, com prioridade aos grupos familiares de crianças com deficiências;*
11. *a efetiva implementação das ações do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;*
12. *o combate à pornografia infanto-juvenil na internet;*
13. *o fomento da adoção legal;*
14. *a identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos;*

15. *o combate à discriminação religiosa sofrida por crianças e adolescentes;*
16. *a implementação de plano nacional socioeducativo e de sistema de avaliação da execução das medidas do SINASE, com divulgação anual de seus resultados e estabelecimento de metas;*
17. *a expansão de programas municipais de atendimento socioeducativo em meio aberto e de atendimento ao adolescente em privação de liberdade pelos Estados;*
18. *a inserção, a qualidade de vida e a prevenção de agravos aos idosos, por meio de programas que fortaleçam o convívio familiar e comunitário;*
19. *o fomento a programas de voluntariado de pessoas idosas, visando valorizar e reconhecer sua contribuição para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade;*
20. *a produção de relatório periódico de acompanhamento das políticas contra discriminação à população LGBT, que contenha, entre outras, informações sobre inclusão no mercado de trabalho, assistência à saúde integral, número de violações registradas e apuradas, recorrências de violações, dados populacionais, de renda e conjugais; e*
21. *a garantia do livre exercício das diversas práticas religiosas, assegurando a proteção do seu espaço físico e coibindo manifestações de intolerância religiosa.*

A autora justifica o Requerimento como necessário para que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa possa exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3.

## **II – ANÁLISE**

A Constituição Federal estabelece, no § 2º de seu art. 50, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informação dirigidos a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. Já o art. 216 do Risf dispõe, em seu inciso I, que os requerimentos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Já o inciso II do mesmo artigo proíbe que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Finalmente, conforme disposto no art. 1º, § 2º, do Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

O Requerimento(REQ) nº 81, de 2025-CDH, atende às balizas normativas fixadas para a espécie, sem violar os limites cabíveis.

### **III – VOTO**

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento (REQ) nº 81, de 2025-CDH.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator